

## ATA NÚMERO UM

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (POR TEMPO INDETERMINADO) TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICA SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DA SECRETARIA-GERAL DA ECONOMIA - Ref.ª A**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, reuniu o júri do Procedimento identificado em epígrafe, nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República nº 79, em Lisboa, estando presentes:

Presidente: *Licenciada, Carla Maria do Rosário Santo, Diretora de Serviços* da Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral da Economia;

Primeiro Vogal Efetivo: *Licenciada, Rosa Gertrudes Longo Cameira Pereira, Técnica Superior* da Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral da Economia, que substituiu a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: *Licenciada, Daniela Filipa Azevedo Parra, Técnica Superior* da Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral da Economia.

1. A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: -----
  - a) Definir os critérios de admissão/exclusão dos candidatos; -----
  - b) Elaborar o mapa para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos; -----
  - c) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção: *prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção*; -----
  - d) Elaborar os modelos das fichas dos *candidatos admitidos e excluídos, avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção*. -----
2. Relativamente às alíneas anteriores, o júri deliberou: -----
  - I. Adotar, como critérios de admissão/exclusão dos candidatos a verificação dos requisitos previstos na lei, bem como a formalização das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos; -----
  - II. Adotar o mapa de modelo anexo para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos; -----
  - III. Fixar os parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos de seleção: *prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção*; -----
  - IV. Serão utilizados, como métodos de seleção obrigatórios, a avaliação curricular, ou a prova de conhecimentos caso as atividades exercidas pelos candidatos não sejam idênticas às do posto de trabalho posto a concurso, e



como método de seleção complementar, a entrevista profissional de seleção, sendo o ordenamento final dos candidatos expresso de 0 a 20 valores, até às centésimas, de acordo com as seguintes fórmulas: -----

$$CF = (AC \text{ ou } PC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

- V. No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos; -----
- VI. No que respeita ao método de seleção Prova de Conhecimentos (PC), este visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos à situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova de conhecimentos irá incidir sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica diretamente relacionadas com as exigências da função; -----
- VII. Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas, com 10 questões, sendo cada questão valorada com 2 valores, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, pelo que não lhes é aplicado o método seguinte; -
- VIII. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da legislação, com a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas: -----
- *Arquivo, documentação e informação* -----
  - *Portaria n.º 256/2021, 19 de novembro* -----
  - *Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro* -----
- IX. Em relação ao método Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes fatores: -----
- a) *As habilitações académicas (HA)*; -----
  - b) *A avaliação de desempenho (AD), avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos*; -----
  - c) *A formação profissional (FP) ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função*; -----
  - d) *A experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas*; -----
  - e) Para o efeito, o júri aprovou a seguinte fórmula e os correspondentes critérios de avaliação, nos termos do n.º 4 do art.º 9º da referida Portaria 125-A/2019 de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro: -----

$$AC = \frac{HA + AD + FP + 2EP}{5}$$

5

- f) No fator **habilitações académicas (HA)**, o júri deliberou considerar a graduação da seguinte forma: -----



- Doutoramento - 20 valores; .....
- Mestrado - 18 valores; .....
- Licenciatura - 16 valores; .....
- g) A valoração do fator **avaliação de desempenho (AD)** resultará da média aritmética simples das expressões quantitativas das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos, com conversão para a escala de 0 a 20, mediante multiplicação pelo fator 4. Ainda, relativamente aos candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 8º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, é atribuída a pontuação positiva igual a 2, correspondente a desempenho adequado, conforme determina a alínea b), do n.º 1, do art.º 37º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual. ....
- h) No fator **formação profissional (FP)** serão consideradas e ponderadas, de acordo com a respetiva duração, as ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar e ações de formação e de aperfeiçoamento profissional indiretamente relacionadas com o posto de trabalho, nas seguintes áreas: regime jurídico de exercício de funções públicas, SIADAP, área comportamental e motivacional, trabalho em equipa e higiene e segurança no trabalho. O júri não considerará outras ações de formação por entender que as mesmas não têm interesse direto para a referida área, bem como não atribuirá pontuação àquelas cuja frequência não seja documentalmente comprovada. ....
- i) A pontuação será atribuída de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: .....
- 1) Ações de formação e de aperfeiçoamento profissional diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar: .....
- Pós-Graduação na área - 7 valores .....
- Ações de formação com duração superior a 30 horas - 6 valores .....
- Ações de formação com duração igual ou inferior a 30 horas - 5 valores .....
- Às ações de formação cuja duração é expressa em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas; ----
- No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração igual ou inferior a 7 horas; .....
- 2) Ações de formação e de aperfeiçoamento profissional indiretamente relacionadas com a área o posto de trabalho a ocupar: .....
- Pós-Graduação - 3 valores .....
- Ações de formação com duração superior a 30 horas - 2 valores .....
- Ações de formação com duração igual ou inferior a 30 horas - 1 valor .....
- Às ações de formação cuja duração é expressa em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas; ----
- No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração igual ou inferior a 7 horas; .....
- 3) A classificação do fator FP será a que resultar da soma das pontuações parcelares atribuídas, com o limite máximo de 20 valores. ....
- j) No fator **experiência profissional (EP)**, valorizado de 0 a 20 valores, considerar-se-á a experiência profissional específica, concretamente a experiência profissional na área das competências definidas para *Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas / Núcleo de Arquivo*, através da ponderação dos seguintes subfactores, com as pontuações abaixo mencionadas: .....
- **Qualidade da Experiência (Q)** - de 0 a 16 valores, resultando a valoração desta, do somatório das seguintes pontuações parcelares, convertendo-se para o limite máximo de 16 valores eventuais pontuações superiores:
  - 1) *Experiência em Arquivo Histórico igual ou superior a 10 anos* - 6 valores .....
  - 2) *Experiência em Arquivo Histórico igual a 5 anos e inferior a 10 anos* - 4 valores .....
  - 3) *Experiência em Arquivo Histórico igual ou inferior a 5 anos* - 2 valores .....



- 4) *Experiência em investigação histórica* - 4 valores -----
  - 5) *Ausência de experiência nas áreas antecedentes (0 valores)*. -----
    - À pontuação obtida em Q, acrescerá a pontuação de 0 a 3 valores, pela seguinte forma, segundo a **Relevância dos Trabalhos Realizados (R)**: -----
      - 1) *Nível Relevante* - Realização de trabalhos de especial relevo e complexidade em qualquer das áreas elencadas nos números 1) 2) 4) antecedentes do subfactor - 3 valores; -----
      - 2) *Nível bom* - Realização de trabalhos nas áreas elencadas em qualquer dos números 1) a 4) antecedentes do subfactor Q, demonstrativos da posse de experiência/ conhecimentos considerados adequados ao bom desempenho do posto de trabalho - 2 valores; -----
      - 3) *Nível suficiente* - Realização de trabalhos em qualquer das áreas elencadas nos números 1) a 4) antecedentes do subfactor Q, demonstrativos da posse de alguma experiência/conhecimentos necessários ao normal desempenho do posto de trabalho - 1 valor; -----
      - 4) *Nível insuficiente* - Ausência de trabalhos nas condições elencadas nos números antecedentes, do subfactor R - 0 valores; -----
    - À pontuação assim obtida, acresce ainda a pontuação de 0 a 1 valores, resultante da **Duração da Experiência (D)**, nas áreas elencadas nos números ---- antecedentes do subfactor Q: -----
      - 1) Superior a 3 anos - 1 valor; -----
      - 2) Até 3 anos - 0,5 valores; -----
      - 3) Sem experiência - 0 valores. -----
- A valorização final da EP, expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da fórmula seguinte: -----

$EP = Q + R + D$

- X. Em relação ao método **entrevista profissional de seleção (EPS)**, fator de avaliação complementar a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, serão considerados e ponderados os seguintes fatores: Experiência Profissional (EP), Valorização e Atualização Profissionais (VAP), Aspetos Comportamentais, Capacidade de Comunicação e Relacionamento Interpessoal (ACC): -----

$EPS = EP + VAP + ACC$

3

Em que:

- **(EP) Experiência profissional**, em que se analisará e ponderará o exercício de atividades idênticas ou afins ao conteúdo funcional do posto de trabalho a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade; -----
  - **(VAP) Valorização e atualização profissionais**, em que se determinarão e apreciarão os esforços e o interesse revelados pelos candidatos em realizar-se e aperfeiçoar-se profissionalmente de forma sistemática em áreas relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a prover; -----
  - **(ACC) Aspetos comportamentais, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal**, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio, a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal e ainda, o comportamento revelado pelo candidato na entrevista. -----
- XI. Cada um dos fatores será avaliado, tendo presente a caracterização do posto de trabalho a ocupar, compreendendo cinco níveis de hierarquização, aos quais correspondem as seguintes pontuações, de acordo



com o n.º 5 do art.º 9º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. Assim, a Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada, em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, conforme abaixo discriminados, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros. Para esse efeito, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada: -----

- **Elevado** - O candidato transmite as suas ideias com assinalável espontaneidade, apresentando um discurso excepcionalmente bem estruturado, fluente e claro e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado - 20 valores; -----
- **Bom** - O candidato transmite ideias claras, num discurso bastante fluente, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando já assinalável nível de comunicação e informação no que concerne ao fator considerado - 16 valores; -----
- **Suficiente** - O candidato consegue transmitir ideias bastante aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado - 12 valores; -----
- **Reduzido** - O candidato transmite um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado; todavia revelam-se vagas e inseguras no que concerne ao fator considerado - 8 valores; ---
- **Insuficiente** - O candidato transmite algumas ideias relativas às questões abordadas, mas estas apresentam-se desconexas, confusas, ou não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado - 4 valores. -----

XII. Por último, o júri deliberou aprovar os modelos da Ficha Auxiliar da Admissão/Exclusão dos Candidatos, da Ficha de Avaliação Curricular (AC), da Ficha de Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e da Ficha de Classificação Final (CF), juntando como anexos I, II, III e IV, respetivamente, as quais fazem parte integrante da presente Ata. - -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes. -----

**Presidente**

Licenciatura, Carlos Manuel do Rosário S. G.

Habilitação, nome completo

**Primeiro Vogal Efetivo**

Heitor Romão dos Santos Gonçalves

Habilitação, nome completo

**Segundo Vogal Efetivo**

Licenciatura, Daniela Filipa Augusto

Habilitação, nome completo

